



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus

1

Sexta-feira • 10 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 8009

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus publica:

- Portaria SMS Nº 090/2021.
- Portaria SMS Nº 091/2021.
- Portaria SMS Nº 92/2021.
- Portaria SMS Nº 93/2021.
- Termo de Ratificação: Processo 4186/2021 Dispensa 075/2021.
- Resumo do Termo de Reconhecimento de Débito, Idenização e Quitação de Créditos.

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## **Portarias**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA SMS Nº 090/2021**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei 626/1997 – Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Município de Santo Antonio de Jesus, sem prejuízo do que consta na legislação vigente e

Considerando a Sindicância instaurada através de Processo nº 2553/2021 de apuração de infração administrativa atribuído ao senhor Ricardo Coleone de Almeida;

Considerando o relatório final do inquérito administrativo emitido pela Comissão Processante, obedecendo ao princípio do contraditório;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aplicar advertência disciplinar ao servidor **Ricardo Coleone de Almeida**, médico intervencionista do SAMU, matrícula nº 6463, pelo fato de ter transgredido Art. 143, incisos IX e XI, devendo o mesmo entregar carta de retratação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/09/2021, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.  
Santo Antônio de Jesus- BA, 10 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**José Leonel Cafezeiro Argolo**  
**Secretário Municipal de Saúde**

\_\_\_\_\_  
Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA SMS Nº 091/2021**

*“Dispõe sobre a rotina do funcionamento do serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) para os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Santo Antônio de Jesus – Bahia”.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS – BA**, no exercício de suas atribuições conforme as prerrogativas inerentes ao cargo, e:

**CONSIDERANDO** que a Portaria/SAS/Nº 055 de 24 de fevereiro de 1999 dispõe sobre a rotina do Tratamento Fora de Domicílio no Sistema Único de Saúde – SUS, com inclusão dos procedimentos específicos na tabela de procedimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais do SIA/SUS e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** as diretrizes explicitadas no Manual de Normatização do Tratamento Fora do Domicílio do Estado da Bahia aprovado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB – Bahia) onde destaca a responsabilidade da gestão municipal de coordenar e normatizar o procedimento específico de TFD na esfera de competência de seu Município;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, que dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, toda pessoa deve ter atendimento adequado, com qualidade, no tempo certo e com garantia de continuidade do tratamento;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 10.741 de 01 de outubro de 2003 que institui o Estatuto do Idoso regulando os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 8.069 de 13 de julho de 1990 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Normatizar o funcionamento do serviço de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) intermunicipal.

§ 1º - O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes atendidos na rede pública ou conveniada/contratada do SUS.

§ 2º - O pagamento das despesas relativas ao deslocamento dos pacientes em TFD só será permitido quando esgotados todos os meios de tratamento no próprio município.

§ 3º - O TFD só será autorizado pela Central Municipal de Regulação do Sistema Único de Saúde quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e datas definidos previamente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Entende-se por Tratamento Fora do Domicílio (TFD) o atendimento ao usuário do Sistema Único de Saúde, residente em Santo Antônio de Jesus – Bahia, fora do seu local de residência em unidades/estabelecimentos credenciados e instalados em outros municípios.

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 2º** - O município de Santo Antônio de Jesus, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde deverá garantir a usuários e acompanhantes (se necessário) os meios necessários para o seu deslocamento até o local de atendimento de serviços ofertados em outros municípios do estado.

§ 1º - O deslocamento poderá ser garantido mediante provimento de recursos financeiros, obedecendo às regras estabelecidas para o pagamento de deslocamento e/ou diárias para o programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) pelo Ministério da Saúde, ou, mediante disponibilização de veículos para transporte do usuário, o qual deverá garantir a ida e o retorno do usuário.

§ 2º - Os usuários que optarem pelo deslocamento por meios próprios até o município de referência farão jus ao recebimento de recursos financeiros (alimentação e transporte) cujos valores são definidos pela Tabela de Procedimentos do SUS. Os recursos financeiros serão transferidos para Conta Bancária do usuário do serviço de TFD e/ou responsável legal, se menor de idade, previamente informado no ato de cadastro/solicitação.

§ 3º - Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais que compõem o rol de ações da Atenção Primária à Saúde.

§ 4º - Não farão jus ao recebimento de diárias os pacientes encaminhados por meio do TFD que permaneçam hospitalizados no município de referência, sendo garantido, no entanto, o seu deslocamento.

§ 5º - Os portadores das patologias: Oncologia e Terapia Renal Substitutiva são usuários preferenciais para o recurso do TFD Intermunicipal.

**Art. 3º** - O deslocamento para o município de referência se dará em veículo próprio e/ou contratado pelo município, identificado, com condutor devidamente habilitado e atendendo as normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 4º** - O município deve garantir adaptação dos veículos para acessibilidade aos portadores de deficiência, bem como para o transporte de crianças, conforme regras do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

**Art. 5º** - Aos usuários do programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) cabem observar as normas e rotinas de seu funcionamento, corroborando assim para uma maior eficiência e qualidade do serviço prestado, além de contribuir para um melhor uso dos recursos públicos.

§ 1º - O usuário deve apresentar na Central de Regulação cópia de toda documentação exigida para usufruir do benefício do Programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD), a saber: Laudo e/ou relatório médico, Comprovante de marcação de procedimento, Identidade, CPF, Cartão SUS e comprovante de endereço (deverá estar em nome do paciente, quando maior de idade), comprovante de Conta Bancária (corrente/poupança) e telefones que garantam o contato imediato com o paciente e/ou acompanhante.

§ 2º - A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada pela comissão nomeada pelo

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

respectivo gestor municipal, que solicitará, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§ 3º - Os pacientes cadastrados no Setor de TFD Municipal deverão renovar periodicamente seus Laudos Médicos, para continuarem a receber os benefícios de TFD. Os Laudos Médicos terão validade de (06) seis meses podendo ser preenchidos pelo médico assistente da localidade de origem que encaminhou o paciente para TFD. O paciente ou seu representante legal deverá apresentar todos os documentos solicitados pela Comissão autorizadora/TFD, sob pena de cancelamento da concessão dos benefícios.

§ 4º - Os agendamentos deverão ser entregues na Central de Marcação com uma antecedência mínima de 08 (oito) dias, levando em consideração a data do agendamento em outro município. O envio de documentos fora do prazo acima citado poderá acarretar na não aprovação do deslocamento por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 5º - Os usuários terão direito a 01 (um) acompanhante mediante a apresentação de justificativa médica, esclarecendo o porquê da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado, salvo os casos definidos em lei como pessoas com deficiência, menores de idade e idosos acima de 60 anos.

§ 6º - Os pacientes menores de idade só poderão viajar acompanhados por representante legal. Menores com até 02 (anos) de idade poderão excepcionalmente dispor de dois acompanhantes (preferencialmente os genitores), após avaliação do pleito pela Comissão municipal.

§ 7º - Todo acompanhante deverá apresentar cópia dos seguintes documentos, a saber: identidade e CPF.

§ 8º - O município fornecerá preferencialmente veículo com capacidade acima de 05 passageiros para deslocamento de pacientes.

§ 9º - O usuário que por ventura desista do serviço ofertado ou tenha o seu atendimento desmarcado pelo estabelecimento referenciado, deverá informar com até 24 horas de antecedência a Central de Regulação Municipal.

§ 10º - Os usuários em deslocamento para o município de referência em veículo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde (SMS) deverão retornar no mesmo veículo, salvo exceções devidamente autorizadas pelo Subgerente de Transporte da SMS. Caso o usuário porventura decida pelo retorno ao município de origem por meios próprios, deverá informar previamente ao condutor do veículo, não fazendo jus, neste caso ao recebimento de recursos financeiros para o ressarcimento dos valores gastos com este deslocamento.

§ 11º - Os usuários deverão comparecer com antecedência mínima de 15 minutos ao local previamente agendado para embarque ao veículo, salvo os casos em que haja atraso no atendimento a ser realizado na unidade de referência.

§ 12º - Os usuários deverão adotar comportamento respeitoso e cordial com as demais pessoas que usam ou que trabalham no serviço.

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

§ 13º - Os usuários poderão expressar suas queixas, denúncias, necessidades, sugestões e outras manifestações por meio da Ouvidoria do SUS Municipal, ou diretamente na Central de Regulação Municipal.

§ 14º - Os usuários que tenham optado pelo recebimento de recursos financeiros para deslocamento por meios próprios deverá apresentar a Central de Regulação Municipal documentação comprobatória (Atestado de Comparecimento e/ou Relatório Médico) do efetivo atendimento, sob pena de devolução ao erário dos recursos recebidos.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No ato da solicitação/adesão ao programa, os usuários que necessitarem de meios especiais de locomoção e deslocamento na utilização do TFD deverão requerê-los mediante apresentação de solicitação com relatório médico explicitando a sua necessidade.

**Art. 6º** - Os trabalhadores que atuam no programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) deverão garantir o fiel cumprimento das regras estabelecidas nesta Portaria, prezando pelos direitos dos usuários do SUS e pela qualidade do serviço ofertado.

§ 1º - Cabe a Subgerência de Transporte da Secretaria Municipal de Saúde definir o tipo de veículo e o condutor responsável pelo deslocamento dos usuários inscritos no programa, garantindo o cumprimento de todas as regras de segurança estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

§ 2º - Os usuários deverão ser informados, pelo condutor no momento da viagem e/ou previamente pela subgerência de transporte, do roteiro de viagem, o local e o horário de saída e de chegada.

§ 3º - Os condutores deverão se certificar que todos os usuários encontram-se devidamente acomodados e em segurança para a viagem.

§ 4º - É vedado ao condutor proceder ao embarque e/ou desembarque de usuários em local distinto ao roteiro previsto: Ponto de Partida – Unidade de Saúde; Unidade de Saúde – Ponto de Partida.

§ 5º - Todos os servidores, sejam eles contratados temporariamente e/ou com vínculo efetivo, na prestação de serviço de TFD, objeto desta Portaria, deverão atentar rigorosamente para o seu fiel cumprimento.

§ 6º - É dever de todo servidor prestar um atendimento humanizado, acolhedor, livre de qualquer discriminação, restrição ou negação em virtude de idade, raça, cor, etnia, religião, orientação sexual, identidade de gênero, condições econômicas ou sociais, estado de saúde, de anomalia, patologia ou deficiência.

**Art. 7º** - Os recursos financeiros para as despesas do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) são provenientes de receitas de transferências do Fundo Nacional e/ou Estadual de Saúde pelo Bloco de Custeio das Ações e Serviços de Saúde e do Tesouro Municipal gerenciado pelo Fundo Municipal de Saúde (FMS).

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**Art. 8º** - À Central Municipal de Regulação cabe organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória das despesas, detalhando o tipo de serviço ofertado, a relação de usuários atendidos por data, o local e o município de atendimento.

**Art. 9º** - À Central Municipal de Regulação cabe a alimentação regular dos sistemas de informação oficiais do Sistema Único de Saúde (SUS), bem como instituir sistemática de monitoramento e avaliação buscando garantir maior qualidade das informações.

**Art. 10º** - O acesso ao programa de Tratamento Fora do Domicílio (TFD) interestadual deverá obedecer às regras definidas pela Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB).

**Art. 11º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/09/2021, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Santo Antonio de Jesus, 10 de setembro de 2021

**JOSÉ LEONEL CAFEZEIRO ARGOLO**  
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA SMS Nº 92/2021**

*“Concede Licença Maternidade a servidora no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio de Jesus-Bahia.”.*

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Art. 7º, XVIII e Art. 39, §3º da Constituição Federal, além do disposto no Art. 113 Lei 626/97 c/c a Lei nº 886/2007 e do que consta no processo administrativo nº 9291/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder Prorrogação para gozo de Licença Maternidade a servidora abaixo relacionada por 60 (sessenta) dias.

SERVIDOR (A)	NUMERO DO PROCESSO	FUNÇÃO	MATRÍCULA	FRUIMENTO
ADENILDA FRANÇA CRUZ DOS SANTOS	9291/2021	TELEFONISTA AUXILIAR	6472	14/09/2021 À 12/11/2021

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14/09/2021, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.  
Santo Antônio de Jesus- BA, 10 de Setembro de 2021.

**José Leonel Cafezeiro Argolo**  
Secretário Municipal de Saúde

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA SMS Nº93 /2021**

**O SECRETÁRIO DE SAÚDE,** no uso de suas atribuições legais de conformidade com a Lei 626/97.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder licença prêmio a servidora abaixo relacionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

SERVIDOR(A)	NUMERO DE PROCESSO	FUNÇÃO	MATRICULA	FRUIMENTO
Ellen Dayana Santos de Souza	9177/2021	Técnica em Enfermagem	5792	08/09/2021 a 06/12/2021

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 08/09/2021, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.  
Santo Antônio de Jesus- BA, 10 de setembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**José Leonel Cafezeiro Argolo**  
Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia

## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**Município de Santo Antônio de Jesus**  
Prefeitura Municipal

### TERMO DE RATIFICAÇÃO

**Termo de Ratificação: PROCESSO 4186/2021 DISPENSA 075/2021**

Acatando o Parecer da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica do Município, e, ainda, encontrando-se o Processo regularmente instruído na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa, para aquisição de equipamentos e serviços para prevenção e combate a incêndios para atender as necessidades do Almocharifado e Rede de Frio da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de Santo Antônio de Jesus/BA, junto à empresa **TOP EXTINTORES COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA**, CNPJ: 08.914.039/0001-26, com valor estimado de **R\$ 1.760,00**, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei. Santo Antônio de Jesus, 01/09/2021.

Genival Deolino Souza - Prefeito

## Atos Administrativos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

### **RESUMO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÉBITO, IDENIZAÇÃO E QUITAÇÃO DE CRÉDITOS.**

Processo 7834/2021. A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Jesus, através da Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde, reconhece que é devido a TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA, em razão da prestação de Serviços de continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados, tipo gasolina comum, etanol comum, diesel comum S-500 e diesel S-10, a fim de atender as necessidades desta secretaria, no período de Dezembro de 2020 mencionados nas **Notas Fiscais n.ºs 1525811, 1525812, 1525813 e 1525814, 1525815, 1525820, 1525821, 1525822, 1525823, 1525824, 1525825 e 1525826** respectivamente, no valor de **R\$ 37.508,42** (Trinta e sete mil, quinhentos e oito reais e quarenta e dois centavos), **R\$ 29.028,56** (Vinte e nove mil, vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), **R\$ 7.754,06** (Sete mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e seis centavos), **R\$ 7.188,48** (Sete mil, cento e oitenta e oito reais e seis centavos), **R\$ 1.171,21** (Um mil, cento e setenta e um reais e vinte e um centavos), **R\$ 4.012,26** (Quatro mil, doze reais e vinte e seis centavos), **R\$ 1.012,72** (Um mil, doze reais e setenta e dois centavos), **R\$ 783,77** (Setecentos e oitenta e três reais e setenta e sete centavos), **R\$ 209,35** (Duzentos e nove reais e trinta e cinco centavos), **R\$ 194,09** (Cento e noventa e quatro reais e nove centavos), **R\$ 31,62** (Trinta e um reais e sessenta e dois centavos) e **R\$ 108,33** (Cento e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o total de **R\$ 89.002,87** (Oitenta e nove mil, dois reais e oitenta e sete centavos). Unidade Gestora: 14140, Projeto/Atividade: 2102, Elemento de Despesa: 33.90.39, Fonte de Recurso:02.

Avenida Luiz Viana Filho, 439 – Centro- CEP 44571-019.  
Santo Antônio de Jesus-Bahia